DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3497/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5215/2011
PROTOCOLO	: 1037561
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: MARLI DIAS DE SOUZA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO.MULTA. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento de decisão DS01-SECSES944/2013, prolatada no TC 5215/2011 (fl. 6) que dentre outras disposições, decidiu aplicar multa correspondente de 200 (duzentas) UFERMS aos Gestores, sendo 150 (cento e cinquenta) UFERMS, ao Sr. Nélson Cintra Ribeiro, e 50 de UFERMS ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, concedendo-lhes prazo razoável para o seu recolhimento.

Consta dos autos que o Sr. Nelson Cintra Ribeiro e o Sr. Heitor Miranda dos Santos, realizaram o pagamento da multa referente ao processo, conforme Certidões de Quitação de Dívida Ativa (fls. 574-577).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela extinção do feito, tendo em vista que os gestores realizaram as quitações das multas aplicadas, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 4085/2025 fls.579-580.

Diante do exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro a **REGULARIDADE** do cumprimento da DS01-SECSES944/2013 prolatada no TC/5215/2011 (fls. 32-33), referente ao Contrato Administrativo n. 43/2011, em razão da quitação da multa, e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM